



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.025591/2018-08**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração (SEI 4359318) apresentado pela concessionária AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A, atualmente em recuperação judicial, em face de decisão desta Diretoria Colegiada a (SEI 4333042), que, em deliberação e julgamento de recurso administrativo interposto por aquela Concessionária, ratificou a obrigação contratual relativa ao recolhimento da 6ª parcela da Contribuição Fixa de 2017 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas, vencida em 11 de julho de 2018, nos termos das cláusulas 2.10, 2.11, 2.13 e 2.16 do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP.

1.2. Sustenta, em síntese, a Concessionária que a decisão proferida por esta Diretoria Colegiada deve ser reconsiderada, na medida em que os valores devidos a título de Contribuição Fixa deverão ser pagos mediante compensação com a indenização a ser paga, em observância às disposições da Lei 13.448/17 (que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal), e de seu Plano de Recuperação Judicial, aprovado em processo em curso, devendo, por consequência disso, ser reconhecida a impossibilidade de cobrança administrativa da Contribuição Fixa objeto deste procedimento.

1.3. Em razão da necessidade de se realizar novo sorteio de relatoria do presente processo, foram os autos distribuídos ao Diretor Tiago Sousa Pereira em 15 de julho de 2020. Porém, foi recepcionado pela ASTEC o Memorando nº 40/2020/TP/DIR, que contém declaração de impedimento daquele Diretor para relatar e votar o presente processo, razão pela qual foram os autos distribuídos a este Diretor para relatoria na sessão pública de sorteio realizada em 22 de julho de 2020.

1.4. Ademais, considerando a similitude do presente tema com o Processo nº 00058.018474/2018-80, distribuído ao Diretor Ricardo Bisinotto Catanant, bem como o envio do Despacho DIR/RC de 28/05/2020 (SEI 4378907) à Procuradoria Federal Especializada junto a ANAC, optou-se, em nome dos princípios jurídico-administrativos da segurança jurídica e da eficiência, aguardar o desfecho daquela consulta, a qual foi apresentada àquele Diretor nos termos da NOTA nº 00036/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4415892), de 21 de julho de 2020 (SEI 4587394).

1.5. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 18/08/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4635176** e o código CRC **EFF17993**.